



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1418/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, por 120 (cento e vinte) dias, 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 755,93 (setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, por 120 (cento e vinte) dias, 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 755,93 (setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, por 120 (cento e vinte) dias, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO 4º - Os servidores a serem contratados de acordo com a presente Lei, deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

ARTIGO 5º - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

2.085 – FMS/Convênio c/PAB - Assist. Med. Odontológica e Ambulatorial

3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

2.086 – FMS/Próprio – Serv. Assist. Med. Odontológica e Ambulatorial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de julho de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de julho de 1999.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração